



Processo 78.199

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.410**

*(Edicarlos Vieira)*

Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de setembro de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituída a Lei Geral Municipal da Microempresa-ME, da Empresa de Pequeno Porte-EPP e do Empreendedor Individual-MEI, estabelecendo-se diretrizes ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido em conformidade com o que dispõem os arts. 146, III, “d”; 170, IX; e 179 da Constituição Federal, e a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

**Art. 2º.** O tratamento diferenciado será implantado visando aos seguintes objetivos:

I – redução da burocracia em todos os níveis e, em especial, a simplificação dos processos de registro e de legalização das empresas de que trata a presente lei;

II – simplificação, racionalização e uniformização, no âmbito de competência do Município, das normas relativas a urbanismo, segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

III – inovação e desenvolvimento tecnológicos;

IV – programa de educação empreendedora;



(Autógrafo do PL 12.410 – fls. 2)

V – programa de incentivo à geração de empregos;

VI – programa de incentivo à formalização de empreendimentos;

VII – incentivo ao associativismo e inclusão socioeconômica;

VIII – qualificação profissional;

IX – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

§ 1º. O Município estimulará iniciativas, a serem realizadas pela sociedade civil organizada, visando à consecução dos objetivos apontados, tais como:

I – feiras de produtores e artesãos visando à exposição e venda de produtos locais em outros municípios;

II – estudos visando à criação de estruturas legais focadas na garantia de crédito;

III – incentivo à instalação e manutenção de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais;

IV – organização das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte e dos Empreendedores Individuais em cooperativas, na forma das sociedades previstas no art. 56 da Lei Complementar federal nº 123/06, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades;

V – estudos buscando a identificação das vocações econômicas do Município e incentivo ao fortalecimento das principais atividades empresariais;

VI – parcerias junto a instituições de ensino estimulando a inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo em palestras e seminários junto aos alunos, como forma de fortalecimento da cultura empreendedora e organização da produção, do consumo e do trabalho;

VII – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

VIII – criação de meios de facilitação da organização de empresários locais em cooperativas de crédito e consumo;



(Autógrafo do PL 12.410 – fls. 3)

IX – organização de Fórum Municipal, com a possibilidade de participação dos representantes dos órgãos públicos e das entidades vinculadas ao setor empresarial urbano e rural, e estímulo à participação destes em fóruns regionais e estaduais.

§ 2º. As atividades serão divulgadas por meio de mensagens e manifestações junto aos estabelecimentos locais.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de setembro de dois mil e vinte (08/09/2020).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*